



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 0174/2026.

Jequié – BA, 21 de Maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 15/2026**, que “**APROVA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659
6146502

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:06596146502
Dados: 2026.05.21
15:37:30 -03'00'

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 15/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo **Projeto de Lei Municipal nº 15/2026** que “**Aprova a alteração do Protocolo de Intenções do CIMURC, na forma que indica e dá outras providências**”, conforme detalhamento no projeto.

Destacamos que as alterações modificaram o Protocolo de Intenções, para o fim de compatibilizar as finalidades do CIMURC a novas ações governamentais, sobretudo, no que diz respeito atemática de resíduos sólidos, dentre outras alterações.

Cumpre esclarecer que Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas é Pessoa Jurídica de Direito Público, com 14 (quatorze) municípios consorciados, sendo eles: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jitaúna, Jequié, Nova Ibiá e Ubatã.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito de Jequié.

FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659
6146502

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659614650
2
Dados: 2026.05.21
15:37:49 -03'00'

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
Prefeito Municipal de Jequié.



PROJETO DE LEI N.15/2026.

“APROVA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada as Alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, celebrado entre o Município de Jequié-BA e os demais municípios que o integram, nos termos e condições estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 21 de Maio de 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
=Prefeito Municipal=

FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659
6146502

Assinado de forma digital por FLAVIO GONDIM OLIVA SANTANA:06596146502
Dados: 2026.05.21 15:38:03 -03'00'

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS
CONTAS (CIMURC).**

O CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS, Consórcio Público constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representado por seu Presidente, Sr. MARCELO PECORELLI GOMES, por interveniência de todos os Entes Públicos municipais consorciados que o integra: **MUNICÍPIO DE AIQUARA, MUNICÍPIO DE APUAREMA, MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, MUNICÍPIO DE BOA NOVA, MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, MUNICÍPIO DE GONGOGI, MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, MUNICÍPIO DE IPIAÚ, MUNICÍPIO DE ITAGI, MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, MUNICÍPIO DE ITAMARI, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, MUNICÍPIO DE JITAÚNA, MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ, MUNICÍPIO DE UBATÃ**, de comum acordo, ajustam, firmam e subscrevem, a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do CIMURC, para modificar as redações das Clausulas, que passarão a constar como **ARTIGOS do PROTOCOLO DE INTENÇÕES** pelo que ficam convalidados os atos até então praticados, mediante subscrição do presente instrumento de alteração do protocolo de intenções, o qual passará a vigor com a redação doravante transcrita:

Art. 1ª As Cláusulas **DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes **ALTERAÇÕES E CONVALIDAÇÕES** abaixo transcritas, como **ARTIGOS**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

ARTIGO 1º. (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE AIQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.769.609/0001-71, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº. 01, Centro, CEP. 45.220-000, Aiquara – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O MUNICÍPIO DE APUAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.434.292/0001-00, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, Casa, Centro, Apuarema, CEP. 45.355-000, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.234.850/0001-69 com sede na Rua Maria O Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE BOA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.894/0001-52, com sede na Praça Nossa Senhora Boa Nova – CEP: 45.250-000, Boa Nova – Bahia, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.700.174/0001-09, com sede na Rua Isaias Rego, nº. 01, Centro, Dario Meira - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE GONGOGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.048/0001-93, com sede na Rua D. Eduardo Herberold, n. 17 Centro, CEP: 45.540-000, Gongogi – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE IPIAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, n.1, Centro, CEP. 45.570-000, Ipiaú – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE ITAGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.200.406/0001-22, com sede na Praça Lomanto Junior, n. 3, Centro, CEP: 45.230-000, Itagi – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, CEP. 45.585-000, Itagiba – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE ITAMARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.753.959/0001-40, com sede na Praça João Freire de Carvalho, S/N, CEP. 45.455-000, Itamari – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII - O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Rua Leonel Ribeiro, 250 - Campo América, CEP. 45.200-000, Jequié - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - O MUNICÍPIO DE JITAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.205.686/0001-81, com sede na Av. Lomanto Junior, s/nº, centro, Jitaúna - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.886/0001-06, com sede na Rua Funcionários, s/nº, Centro, Manoel Vitorino - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV - O MUNICÍPIO DE NOVA IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Praça São José, nº 88 - Centro -. CEP 45.252-000, Nova Ibiá - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 199, Cep. 45.550-000, Ubatã - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

ARTIGO 2º. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal a ser editada em cada um dos entes consorciados.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

§ 7º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

ARTIGO 3º (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DAS CONTAS (CIMURC)** é uma pessoa jurídica formada exclusivamente pelos entes da Federação elencados no Art. 1º, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (ARTIGO 2º, *caput*).

ARTIGO 4º. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

ARTIGO 5º. (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de **JEQUIÉ**, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

ARTIGO 6º. (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio Público corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, independente de figurar União como consorciado, na forma do Artigo 2º do Decreto Federal nº 4017/2007.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

ARTIGO 7º. (Do objetivo). O objetivo do CIMURC é promover o desenvolvimento sustentável, entendido como a promoção do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

ARTIGO 8º. (Das finalidades). O CIMURC tem por finalidades:

I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização e ainda:

1. realizar projetos e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e conservação ambiental;

2. fortalecer ou desenvolver propostas de agricultura, geração de energias renováveis, manejo florestal, piscicultura, pesca, pecuária, uso e tratamento do solo, dentre outras atividades ambientalmente sustentáveis;

3. executar ações visando à proteção da fauna e da flora, paisagens naturais, preservação de biomas, e do meio ambiente em geral;

4. desenvolver ações de educação ambiental, conforme instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente e consoante competências dos entes consorciados.

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

f) à promoção do aprimoramento da atuação dos entes consorciados quanto à gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo permitido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS.

1. planejar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros definidos na legislação, no limite da sua área de atuação, de forma associada, nos termos previstos em contrato de programa;

2. contratar diretamente, na forma da lei, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

3. estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;

4. prestar serviços de assistência técnica em questões de interesse direto ou indireto, sobre gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos entes consorciados, ou para entes públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo aos interesses e prioridades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS.

g) à promoção do desenvolvimento turístico, bem como a preservação histórica e cultural, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

IX - o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X - a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI - a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII - a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII - Promover o desenvolvimento de ações relacionadas a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal dos municípios consorciados, instituindo-se padrões de qualidade para efeito do consumo e comercialização, na forma do art. 23, inciso II, VI, VIII, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com o disposto nas Leis Federais: 1.283/1950; 7.889/1989; 11.107/2005, suas alterações posteriores, seus respectivos Decretos Regulamentadores, demais atos normativos afins, sem prejuízo do estabelecimento de cooperações, convênios e/ou congêneres aptos à consecução desta finalidade.

a) Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produto de origem animal:

1. articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;

2. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA.

XIV - a realização de licitações compartilhadas de que decorram contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município Consorciado, visando a promoção da eficiência das licitações, da gestão associada de compras e serviços públicos, através de gerenciamento, planejamento, execução, coordenação e fiscalização realizados pelo CONSÓRCIO, que sendo-lhe permitido:

a) Planejar e realizar licitações compartilhadas, inclusive atinente à saúde pública e infraestrutura, em quaisquer modalidades ou tipos, para a contratação de obras e serviços, ou aquisição de bens, desde que exista interesse comum dos entes consorciados, implantando solução em prol da racionalização de recursos, da boa governança, da transparência e da economicidade, visando a consolidação de boas práticas administrativas;

b) Subscriver, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo CONSORCIO MÉDIO RIO DE CONTAS, zelando pelo devido respeito aos instrumentos formalizados e à legislação aplicável;

c) Adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observados parâmetros legais;

d) Estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;

e) Realizar processos de seleção de pessoal visando provimento de vagas no âmbito dos entes consorciados, mediante execução direta ou indireta, observada a legislação pertinente.

XV - atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental:

1. promover o desenvolvimento urbano e habitacional, proporcionando infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação;

2. desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

3. desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

4. atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

5. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

6. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

7. desenvolver atividades de educação ambiental;

8. promover, desenvolver e executar ações, inclusive compras compartilhadas, na área de recursos hídricos, saneamento básico, ~~iluminação pública~~ e revitalização de áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput, fica autorizado pelos entes da federação que integram o CONSÓRCIO, nos termos do inciso XI, do Art. 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades mencionadas no inciso II do caput do Art. 8º, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, nos seguintes itens:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do **caput**, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os convênios previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do **caput**, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembléia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

ARTIGO 9º. (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na ARTIGO 8º, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação da taxa prevista no Anexo 4 deste instrumento, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 10. (Da autorização). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada no inciso II do **caput** da ARTIGO 8ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembléia Geral que discipline os seus termos.

ARTIGO 11. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos 2, 3 e 4 converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas os ARTIGOS do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. A Presidência poderá editar Instruções Normativas destinadas a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos administrativos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada, a fim de orientar servidores no desempenho de suas atribuições, inclusive referentes a concessão de diárias, observadas as diretrizes da Legislação em vigor, ficando ratificadas as formas de instrumentos até então editados que guardem pertinência temática equivalente.

§ 3º. O Consórcio CIMURC terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e extrajudicialmente perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não- governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

§ 4º. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 13. (Da Autarquia). São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, a qual será composta da seguinte maneira

a) Presidência;

- b) Vice Presidência
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

III – Secretaria Executiva, a qual é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário(a) Executivo(a).
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Diretoria de Programas e Projetos.

IV - Controle Interno;

V- Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

§ 3º. A diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as determinações e indicações oriundas da Assembleia Geral, do estatuto e realizar ações políticas e/ou institucionais.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 14. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. O exercício do direito a voto previsto no §2º do presente artigo, fica condiciona a **regularidade da adimplência financeira**, do Municipio consorciado, o qual não poderá está em atraso dos repasses devidos ao consórcio, quando da assembleia.

ARTIGO 15. (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

ARTIGO 16. (Dos votos). Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um único voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

ARTIGO 17. (Do quorum de instalação). A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

ARTIGO 18. (Do quorum de deliberação). A Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

ARTIGO 19. (Do quorum para as decisões). As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 20. (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21. (Da eleição do Presidente). O Presidente da Diretoria será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§ 5º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

ARTIGO 22. (Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 23. (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

ARTIGO 24. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 25. (Da competência). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I** – ser o representante legal do Consórcio;
- II** – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III** – indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV** - nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- V** - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

- I** - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
- II** - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

DA VICE-PRESIDÊNCIA INSTITUCIONAL

ARTIGO 26. Ao Vice-Presidente institucional compete:

- I** – substituir automaticamente o presidente na sua ausência, impedimentos e vacância;
- II** – assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de carácter representativo do CIMURC;
- III** – Demais atribuições que lhe pode ser delegadas pelo Presidente.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

ARTIGO 27. A Secretaria será composta pelo 1º e 2º secretários, competindo-lhes:

- I** – Secretariar os trabalhos da Presidência nas Assembleias através da elaboração de atas e demais registros;

II - Acompanhar os registros dos documentos de interesse do CIMURC;

III - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 28. (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

ARTIGO 29. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no **caput**, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 30. Compete à Assessoria Jurídica do CIMURC:

I – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CIMURC, inclusive representando-o juridicamente e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

II – Elaborar parecer jurídico em geral;

III – Aprovar edital de licitação;

SEÇÃO II**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

ARTIGO 31. Compete ao Assessor de Comunicação:

- I – Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CIMURC na mídia;
- II – Divulgar as atividades do CIMURC;
- III – Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS**

ARTIGO 32. Compete à Diretoria de Programas e projetos:

- I – elaborar e analisar, juntamente com a Secretária Executiva, projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim subsidiar o processo decisório;
- II – Acompanhar e avaliar projetos;
- III – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores

CAPÍTULO VI**DO CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO. 33. (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes deste protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 34. (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação

exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

ARTIGO 35. Compete ao controle interno:

I – Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio público, quanto à legalidade e economicidade na gestão dos recursos;

II – Exercer o controle, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos metas e orçamentos e a observância à legislação, e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeiras e contábeis

III – elaborar a prestação de contas anual do Presidente do consórcio público, a ser encaminhada ao Tribunal de competente, submetendo-a à apreciação da Secretária Executiva;

IV – Aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas competente sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamento próprio

Parágrafo único. O controlador interno será gratificado pelo exercício da sua função, nos termos estabelecidos neste protocolo de intenções.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuando o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de **50% (cinquenta por cento)** de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 2º. Ao Secretário Executivo, poderá ser concedido gratificados até a razão de **75% (setenta e cinco por cento)** de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 3º A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

ARTIGO 37. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções serão pagas aos empregados públicos do CIRMURC os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, neste Protocolo de intenções, no Estatuto e decisões da Assembleia Geral do:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Férias e Adicional de férias;
- III - Auxílio Alimentação.

§1º. O auxílio alimentação previsto no inciso III deste artigo, será concedido na forma de vale-alimentação, ou crédito em conta, cujo valor será fixado por ato do Presidente.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ARTIGO 38. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

ARTIGO 39. (Do quadro próprio de pessoal). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 17 (dezesete) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, podendo ser concedida revisão anual da remuneração com finalidade de recomposição inflacionária a que se refere o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, por ato do Presidente do consórcio.

ARTIGO 40. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 41. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, da Lei Federal n. 8.745/1993, através de processo administrativo seletivo simplificado de contratação que motive a necessidade do ato e estabeleça condições objetivas para as seguintes situações:

- I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- V. Assistência a situações de calamidade pública, emergências em saúde pública ou de situações declaradas emergenciais assim reconhecidas e motivadas pelo Ente Público;
- VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado, do emprego público vago ou da função necessária ao atendimento da excepcionalidade da contratação, percebendo a remuneração para ele prevista, ou não sua ausência, atentando-se aos valores praticados no mercado, segundo a razoabilidade e proporcionalidade de sua fixação, observando, quando aplicável, o piso da categoria profissional correlata.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

ARTIGO 42. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Os contratados por prazo determinado submeter-se-ão ao regime da CLT, nos termos da Lei nº 11.107/2005, observado o seguinte:

I - inexistência de vínculo estatutário com o Consórcio;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo, ressalvadas as exceções legais;

III - sujeição absoluta dos contratados ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, Regulamentos, Instruções Normativas e Resoluções editadas pelo CIMURC;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimentos de faltas disciplinares, decorrente de conveniência administrativa, asseguradas as garantias legais.

§ 2º. A remuneração de contratados mediante convênios ou congêneres observará o valor fixado nos respectivos planos de trabalho.

ARTIGO 43. (Contratação direta) Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a

 pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a necessidade temporária para atender a encargos de execução de convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com outros entes da Federação, consorciados ou não, inclusive contratos de programas e demais instrumentos formalizados, que guardem pertinência com as finalidades institucionais descritas neste instrumento;

V - O atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução deliberada e aprovada em Assembleia, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas, com exceção dos itens I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos

da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Presidência.

§ 2º - As necessidades para contratação previstas nos itens I e II deverão estar devidamente fundamentadas pela Presidência e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação específica.

§ 3º - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIMURC, podendo ter a duração máxima de

1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

§ 4º - Nas contratações por tempo determinado, para atender contratos de prestação de serviços, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados, observado o piso da categoria profissional, quando aplicável.

§ 5º - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado realizada pela Comissão designada e mediante aprovação do Presidente.

§ 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do CIMURC e em jornal de grande circulação.

§ 7º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos epidêmicos ou de emergência prescindirá de processo seletivo.

§ 8º - A contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público deverão ocorrer mediante processo seletivo simplificado, podendo ser constituída:

I - a vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento das funções;

II - mediante análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho das suas atividades;

III - pela aplicação de prova sobre conhecimentos gerais e específicos atinentes à função;

IV - realização de entrevista, cujos critérios avaliativos serão definidos pela Comissão responsável pelo certame e fixados nos respectivos editais;

V - pela aplicação de prova prática para aferir capacidade técnica de manejo de máquinas e outros veículos;

VI - mediante a combinação de alguns, ou todos, os meios de avaliação previstos no § 8º.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

ARTIGO 44. (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 14.133, de 10 de junho de 2021, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

ARTIGO 45. (Da publicidade). Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

ARTIGO 46. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 47. (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

ARTIGO 49. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

ARTIGO 50. Constitui recurso financeiro do consórcio:

I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovados pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do Consórcio Público.

II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços através do consórcio público;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados;

IV – os saldos do exercício financeiro;

V – produtos de alienação dos seus bens livres;

VI – o produto de operação de crédito;

VII – as rendas eventuais inclusive as de depósitos e de aplicação financeira;

VIII – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

ARTIGO 51. (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

ARTIGO 52. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 53. (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

ARTIGO 54. (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

ARTIGO 55. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

ARTIGO 56. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 57. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

ARTIGO 58. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 59. (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

ARTIGO 61. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

ARTIGO 62. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstas neste contrato.

ARTIGO 63. (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

ARTIGO 64. O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens do consórcio são indispensáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) de representantes dos entes consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 65. (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no **caput** da ARTIGO 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III**DO FORO**

ARTIGO 66. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da **Comarca de JEQUIÉ** ou, no caso de o Estado da Bahia, passar a ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

Jequié, Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2025.



VALÉRIA RIBEIRO SANTOS

Prefeita do Município de Aiquara



ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito do Município de Apuarema



JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA

Prefeito do Município de Barra do Rocha



LUCAS SANTOS MEIRA

Prefeito do Município de Boa Nova



MARIVANE DIAS SANTOS

Prefeita do Município de Dário Meira





ADRIANO MENDONÇA RIBEIRO
Prefeito do Município de Gongogi-BA



ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito do Município de Ibirataia



LARYSSA ANDRADE S. FERNANDES DIAS
Prefeita do Município de Ipiaú



SAULO ISLAN S. SOLEDADE
Prefeito do Município de Itagi



MARCOS VALÉRIO BARRETO
Prefeito do Município de Itagibá



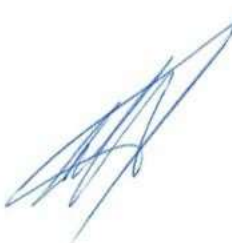
EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito do Município de Itamari



ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié



MARCELO PECORELLI GOMES
Prefeito do Município de Jitaúna





VINICIUS COSTA BISPO DE SENA

Prefeito do Município de Manoel Vitorino

MARCIO TARANTINE S. SAMPAIO

Prefeito do Município de Nova Ibiá

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito do Município de Ubatã